



Secretaria Municipal de Saúde

## DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOME DO(A) CANDIDATO(A)

**MILENA DUTRA DE OLIVEIRA**

Face à vigência dos artigos 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Artigo 17, §§1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com os Artigos 13, §5º, 118, 119, 120 e 132, inciso XII da Lei 8.112, de 11/12/1990 e decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 163.204-6, que dispõem a respeito da acumulação de cargos, empregos, funções e proventos no âmbito da administração pública e, ainda estabelecem prazo para a regularização das situações dos servidores que estiverem incluídos nas formas restritas dos dispositivos legais, o(a) candidato(a) acima identificado(a), habilitado(a) ao credenciamento na área de saúde realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a especialidade de ENFERMEIRO(A), **DECLARA** para os devidos fins que:

( ) **NÃO** percebe proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública

( ) **SIM**, percebe proventos de aposentadoria de: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data da aposentadoria \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) **NÃO** exerce cargo, emprego ou função pública

( ) **SIM**, exerce o cargo de: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luziânia/GO, 04 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)



Secretaria Municipal de Saúde

**PROCESSO: 2021000858**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Luziânia, Estado de Goiás e o(a) Senhor(a) **MILENA DUTRA DE OLIVEIRA**, para a prestação de serviços de **ENFERMEIRO(A)** em geral como profissional habilitado na forma especificada abaixo.

**TERMO DE CONTRATO Nº: 246/2021**

**COVID-19 (LEI 13.979/20)**

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CNPJ, sob o nº 01.169.416/0001-09, com sede à Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro desta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pela Senhora Secretária **MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO**, brasileira, casada, odontóloga, advogada, portadora da carteira de identidade nº 1.625.179, expedida pela SSP/DF e do CPF 700.155.701-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATANTE, e O(a) Senhor(a) MILENA DUTRA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de SÃO JOSE DO EGITO/PE, nascido(a) em 10/09/1996, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8270389, expedida pela SDS/PE, do CPF nº 8708283478, do Registro no COREN/GO 629031, e do PASEP/PIS/NIT nº 20318793037, residente e domiciliado(a) à RUA CACAPAVA QD 07 LT 29 S/N JARDIM ZULEIKA - LUZIANIA/GO, CEP: 7285000, doravante designado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo nº 2021000858, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, em especial



Secretaria Municipal de Saúde

seu art. 4º e §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de caráter emergencial, decorrente do Processo 2021000858 da Dispensa de Licitação nº 49/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços técnicos especializados ENFERMEIRO(A), na sua área de especialidade, com carga horaria de 30 horas semanais. De acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado constante do processo nº 2021000858, observando ainda, os critérios e diretrizes normatizados e aplicáveis à sua área de atuação e de conformidade às orientações e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, assim como os termos do Decreto Municipal n.º 157, de 17 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito da saúde do Município de Luziânia, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória-COVID-19.

**1.2** A execução dos serviços objeto do presente ajuste se dará no(a) Unidade do(a) HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O contrato a ser elaborado terá vigência até 31 de março de 2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 30 de junho de 2021 em consonância com a prorrogação do prazo da situação de emergência decretada no Decreto Estadual nº 9.778 de 07 de janeiro de 2021, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública em decorrência da pandemia pela COVID 19.



Secretaria Municipal de Saúde

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1** Pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (A)** o valor de R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, após efetivação dos serviços devidamente atestados pelo Diretor(a)/Coordenador(a)/Gerente da Unidade HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO.

**3.2** O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**3.2.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.2.2** Todos os encargos sociais originários da execução do presente instrumento correrão por conta do(a) **CONTRATADO(A)**, incluindo os tributos relativos à Legislação pertinente e outros que possam decorrer do instrumento ora ajustado.

**3.3** Será retido o valor referente à Seguridade Social, nos termos da legislação, caracterizando o(a) **CONTRATADO(A)** como contribuinte individual, além da retenção relativo ao IR – Imposto de Renda e de 3 % ISS - Imposto Sobre Serviços.

**3.4** Na hipótese de comprovação, por parte do **CONTRATADO(A)**, de realização de recolhimento previdenciário no teto fixado pela Previdência Social, a **CONTRATANTE** não efetivará incidência de descontos previdenciários sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)**, havendo nesse caso, somente a Incidência de Imposto de Renda com retenção na fonte, nos termos e alíquotas vigentes.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços técnicos especializados, sem vínculo empregatício ou estatutário, não gerando, portanto, direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, caracterizando-se como,



Secretaria Municipal de Saúde

regulados por Legislação própria, não se sujeitando às cláusulas previstas na C.L.T., como consequência, desobrigando o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus previstos para as relações empregatícias com vínculo.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo Ficha Orçamentária nº 2021.0301.10.122.0075.2859 - 20211141 - 3903 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA, autorizada pela Lei nº 4316, de 04 de janeiro de 2021.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, após a efetivação dos serviços devidamente atestados pelo Diretor(a)/Coordenador(a)/Gerente da Unidade HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO, nos termos da cláusula terceira do presente ajuste.

### ***Parágrafo Único:***

O pagamento pelos serviços que constituem o objeto deste contrato será efetuado com os repasses do COVID ao Fundo Municipal de Saúde, recursos estes destinados ao Combate da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

## **7 – CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E/OU ALTERAÇÃO**

**7.1** Fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por força do disposto no art.4º-I , da Lei Federal nº 13.979/2020.



Secretaria Municipal de Saúde

**7.2** Poderão ser ajustadas, através de Aditivo ao presente Termo de Contrato, outras cláusulas e condições referentes aos serviços a serem executados, para melhor adequação às finalidades de interesse público, mediante prévio consenso entre as partes.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E VEDAÇÕES**

### **8.1** Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)**:

a) Executar a prestação de serviços, objeto do presente contrato, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado constante do processo nº 2021000858, o qual faz parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição;

b) observar, durante toda a vigência do presente contrato, as Portarias, Resoluções, Protocolos e demais normativas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do presente ajuste, além das orientações, indicações e protocolos informados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade de sua habilitação e registro para exercício profissional, devendo apresentar, a qualquer tempo, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, para fins de verificação que se fizerem necessárias, a exibição da documentação formal probatória de tal regularidade;

d) Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade da documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** por ocasião da contratação, a exemplo de certidões negativas de débitos e de regularidade fiscal, dentre outras; devendo apresentá-las, a qualquer tempo, quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**, para fins de verificação que se fizerem necessárias.

**8.1.2** São vedadas ao(a) **CONTRATADO(A)** as condutas a seguir listada, constituindo a sua realização motivo de rescisão contratual por parte do **CONTRATANTE**:

a) tiver, por qualquer motivo, a sua habilitação profissional suspensa;



Secretaria Municipal de Saúde

- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações e/ou protocolos estabelecidos;
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, pertinentes ao exercício de sua profissão;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- e) *ausentar-se do nosocômio, salvo em caso de acompanhamento de pacientes graves em remoções*

**Parágrafo único:** Serão de responsabilidade dos médicos plantonistas a assistência aos pacientes das enfermarias de observação, bem como as intercorrências Clínicas ocorridas nas enfermarias de internação.

**8.1.3** A prestação dos serviços é de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, desta forma, a não prestação dos mesmos ou sua execução em desconformidade aos critérios e diretrizes normatizados e aplicáveis a sua área de atuação ou em inobservância às orientações, indicações e protocolos informados pela Secretaria Municipal de Saúde, será motivo de desligamento imediato, sujeitando o(a) **CONTRATADO(A)** às responsabilizações de ordem civil e penal, e, ainda, perante seu respectivo Conselho/Órgão de Classe, pelos danos causados aos pacientes, ao **CONTRATANTE**, e a terceiros vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, submetendo-se também, às regras de fiscalização administrativa da **CONTRATANTE**.

## **9 – CLÁUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional contratado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Currículo Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e modificações



Secretaria Municipal de Saúde

posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para o registro e demais fins de mister.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1** A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a cumprir todas as rotinas e obrigações incluindo a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratado através de pessoal designado pela portaria presente nos autos.

### ***Parágrafo Único:***

O **CONTRATANTE** designará, mediante a respectiva Portaria, o Gestor e o Fiscal do presente contrato.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS**

**11.1** O descumprimento, por parte **do(a) CONTRATADO(A)**, a quaisquer cláusulas do presente ajuste, sujeitará o mesmo às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e das que expressamente constarem deste instrumento contratual, facultada a defesa prévia ao(a) **CONTRATADO(A)** na forma da Lei acima mencionada.

### ***Parágrafo Primeiro:***

A inexecução parcial ou total do presente ajuste do Contrato, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, notadamente observando o disposto na Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**,



Secretaria Municipal de Saúde

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas as respectivas sanções administrativas em consonância com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme a seguir:

- I - Advertência por escrito, quando **O(A) CONTRATADO(A)**, pela primeira vez, deixar de cumprir quaisquer dos horários previstos contratualmente para a prestação de seus serviços;
- II - Multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), do valor total do Contrato, por dia de falta, aplicada progressivamente nas faltas subsequentes até o percentual máximo de 10% (dez por cento);
- III – Rescisão Unilateral do contrato na forma prevista no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, havendo a ocorrência de número superior a 10 (dez) faltas injustificadas, no transcorrer do prazo do contrato, ou em qualquer das hipóteses previstas no citado dispositivo legal;
- IV – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado e cumuláveis com as demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual (a depender da gravidade), por descumprimento a quaisquer outras cláusulas deste instrumento contratual e de seus eventuais anexos, não previstas nos Itens anteriores;
- V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que **o(a) CONTRATADO (A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:**



Secretaria Municipal de Saúde

Na hipótese de apenamento **do(a) CONTRATADO(A)** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratante, facultada a defesa prévia **do(a) CONTRATADO(A)** em regular processo administrativo.

***Parágrafo Segundo:***

As sanções previstas nos incisos I, V e VI do item 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e IV, facultada a defesa prévia **do(a) CONTRATADO(A)**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

***Parágrafo Terceiro:***

Nos casos de danos causados ao paciente decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, cabe ainda, à Secretaria Municipal de Saúde comunicar ao respectivo Conselho/Órgão de Classe para apuração e adoção das providências cabíveis.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na ocorrência das situações elencadas neste instrumento contratual. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 07 (sete) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação escrita.

***Parágrafo Primeiro:***

Não havendo comunicação prévia do prazo estipulado no item anterior, a parte que der causa será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.



Secretaria Municipal de Saúde

***Parágrafo Segundo:***

Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas na Lei e neste contrato, não caberá o(a) **CONTRATADO(A)** o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

***Parágrafo Terceiro:***

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no disposto nos artigos 77 da Lei nº 8.666/93.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar/disponibilizar a publicação da presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do(a) **CONTRATADO(A)**, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, bem como normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



Secretaria Municipal de Saúde

Fica eleito o foro da comarca de Luziânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas, eventuais questões resultantes deste contrato.

## **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É, por estarem assim justos e acertados, declaram ambas as partes acolherem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, aos 1 de fevereiro de 2021.

**MARCELLE MACHADO DE ARAÚJO MELO**  
Secretária de Saúde

**MILENA DUTRA DE OLIVEIRA**  
Credenciado(a)

Testemunhas:

Djane Aparecida de Souza Cunha Braz  
CPF: 586.602.241-91

Maria Aparecida G. Aquino Vieira  
CPF: 259.664.131-34



Secretaria Municipal de Saúde

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

**Processo Administrativo: 2021000858**

**Contrato nº: 246/2021**

CONTRATADO(A)	<b>MILENA DUTRA DE OLIVEIRA</b>
CPF	8708283478
Objeto	prestação dos serviços técnicos especializados de profissional ENFERMEIRO(A), na sua área de especialidade, com carga horaria de 30 horas semanais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A execução dos serviços objeto do presente ajuste se dará no(a) HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO.
Vigência	Se dará a contar da data de sua assinatura até 31 de março de 2021, ou seja, de 1 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021.

**CERTIFICO** sob a fé do meu cargo que publiquei o Termo de Contrato citado acima no Portal da Transparência - <https://www.luziania.go.gov.br/>.

Luziânia, aos 1 de fevereiro de 2021.

---

**RUSLEY ARTHUS DE SOUZA MENDES**

Assistente Administrativo

(Responsável pelas Publicações e envios ao Colare)